

LEI N.º 2.210, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Profa. Therezinha Ciosa Eleutério» à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Maria Helena, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Therezinha Ciosa Eleutério» a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Maria Helena, em Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.211, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a Lei n.º 1.577, de 7 de abril de 1978, que deu a denominação de «Dr. José da Costa e Silva Sobrinho» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Piratininga, em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 1.577, de 7 de abril de 1978:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) «Dr. José da Costa e Silva Sobrinho» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Piratininga, em Santos.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.212, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Vereador Narciso Yague Guimarães» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Natal, em Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Vereador Narciso Yague Guimarães» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Natal, em Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.213, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Alexandrina Bassith» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Angela, em Embu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Alexandrina Bassith» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Angela, em Embu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Profa. Melânia Fortarel Barbosa» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro do Poste, em Jundiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Melânia Fortarel Barbosa» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro do Poste, em Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Prof. Luiz Biela de Souza» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Castanho de Baixo, em Jundiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Luiz Biela de Souza» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Castanho de Baixo, em Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Prof. João Campestrini» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Munhoz, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. João Campestrini» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Munhoz, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 1.000,00

Semestral Cr\$ 500,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00

Número atrasado Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEF 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

LEI N.º 2.217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Alvares Machado, faixa de terra ali situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, ao Município de Alvares Machado, faixa de terra com benfeitorias, destinada à utilização como via pública, caracterizada na planta constante de fls. 51 do Processo n.º 164.274-77 — DER, assim descrita:

inicia no ponto A (estaca 6); daí, segue até o ponto E (estaca 38 + 17,80m), na extensão de 682,90m (seiscentos e oitenta e dois metros e noventa centímetros); daí deflete à direita até o ponto F, na extensão de 31m (trinta e um metros); daí, deflete novamente à direita até o ponto J (estaca 6), na extensão de 654,60m (seiscentos e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); daí, deflete novamente à direita até o ponto A inicial, na extensão de 30m (trinta metros), encerrando a área total de 19.734m² (dezenove mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Leon Alexandr. Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de dezembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder imóvel em comodato ao Município de Ribeirão Branco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Município de Ribeirão Branco, imóvel ali situado, compreendendo área de 2.825m² (dois mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) e prédio com 533,59m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) de construção, caracterizado em planta elaborada pela Procuradoria Geral do Estado e constante do Processo n.º 55 892-77-PGE, assim descrito e confrontado:

começam as divisas no ponto A, na confluência das Ruas Coronel Estevam de Souza e Rua Benvidino Ubaldo Machado, seguindo pelo alinhamento e o muro desta última, com o rumo de 31°44'NW e na distância de 60,10m (sessenta metros e dez centímetros), atingindo o ponto B; daí, deflete à direita, com o rumo de 58°26'NE e distância de 47m (quarenta e sete metros) atingindo o ponto C confrontando de B a C, com terreno da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública; daí, deflete à direita, com o rumo de 31°44'SE e distância de 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros) atingindo o ponto D, confrontando de C a D com a propriedade de Leonor Kuper Machado; daí, seguindo com o mesmo rumo de 31°44'SE e na distância de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), atinge o ponto E, situação na Avenida Coronel Estevam de Souza, confrontando do ponto D a E com a propriedade de Benedito Nogueira; daí, deflete à direita e acompanha o alinhamento da Avenida Coronel Estevam de Souza, com o rumo de 58°26'SW e na distância de 47m (quarenta e sete metros) atingindo o ponto A inicial.

Parágrafo único — O imóvel destina-se à instalação de ambulatório e clínica médica.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.